

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 02.01.2019

PROC. Nº E-10/005/100941/2018 - INDEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional

PROC. Nº E-10/005/100944/2018 - INDEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional

DE 03.01.2019

PROC. Nº E-10/005/100938/2018 - INDEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional

DE 14.02.2019

PROC. Nº E-10/005/103978/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 2164125

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA BAÍA DE GUANABARA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 18.02.2019

PROCESSO Nº E-07/501.960/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à RUA LEOPOLDINA REGO, Nº 442 - OLARIA - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 06/19, referente ao processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/100.893/2007 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AV. SANTA CRUZ, Nº 6.640 - BANGU - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 16/19, referente ao processo em referência.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 14.12.2018

PROCESSO Nº E-07/512124/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento para licença de operação, em nome de LUIS ALEXANDRE IGAYARA, para criação de frangos para abate por analogia ao processo nº E-07/509.543/2011, de mesmo teor, em nome de Reginaves Ind. e Com. de Aves Ltda., considerando que os objetos de licenciamento estão sendo tratados no âmbito do processo de TAC nº E-07/002.8498/2016 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.5167/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação, em nome de AIR GASES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0320/2018, pelo qual é informado que a empresa não atendeu aos termos de diversas notificações pelas quais foi exigida a apresentação de documentação essencial à análise do requerimento de licença, bem como nos demais elementos do processo em referência.

DE 17.12.2018

PROCESSO Nº E-07/200519/1997 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação, em nome de INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS PAI E FILHO LTDA, com base no Parecer de Técnico de Indeferimento SEFAM nº 482/2018, considerando a ausência integral de resposta à notificação SEFAMNOT/01088489, conforme resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/101061/2002 - INDEFERIMENTO do requerimento de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente, em nome de TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA, com base no Parecer de Técnico nº 356/2018/SEFAM, da GELIRH, pelo qual é informado que a empresa não atendeu aos termos da notificação SEFAMNOT/01094132, bem como nos demais elementos do processo em referência.

DE 18.12.2018

PROCESSO Nº E-07/501651/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, com base no Parecer Técnico nº 435/2018/SEFAM (fls. 65 e 66), considerando a ausência integral de resposta a publicação do INEA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 05/11/2018, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/101556/2008 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, com base no Parecer Técnico nº 480/2018/SEFAM (fls. 24 e 25), considerando a ausência integral de resposta à notificação SEFAMNOT/01099460, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/500315/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de RIO ITA LTDA, com base no Parecer Técnico nº 487/2018/SEFAM (fls. 49 e 50), considerando a ausência integral de resposta à notificação SEFAMNOT/01099793, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

DE 19.12.2018

PROCESSO Nº E-07/502704/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, em nome de ILDELBRON DO BRASIL IND. ELET. DE BROCAS PARA MINERAÇÃO LTDA, com base no Parecer Técnico nº 016/2018/GELIRH (fls. 90 e 91), considerando a ausência integral de resposta às notificações SEFAMNOT/01073525 e SEFAMNOT/1076239, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/504319/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., com base no Parecer Técnico nº 483/2018/SEFAM (fls. 101 e 102), considerando a ausência integral de resposta à notificação SEFAMNOT/01098884, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/501789/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de AU-TOPISTA FLUMINENSE S.A., com base no Parecer Técnico nº 486/2018/SEFAM (fls. 93 e 94), considerando a solicitação de arquivamento do processo pela parte do requerente através da carta AF/CMA/18112801 (fls. 90-92), bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/507621/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, com base no Parecer Técnico nº 424/2018/SEFAM (fls. 59 e 60), a ausência integral de resposta às notificações SEFAMNOT/01073693 e SEFAMNOT/01080363, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/505581/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA, com base no Parecer Técnico nº 494/2018/SEFAM (fls.65 e 66), considerando que

a propriedade em questão será regularizada por meio da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/503876/2012 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante, em nome de AUTO POSTO BRASIL 2000 LTDA, com base no Parecer de Técnico de Indeferimento SEORH nº 400/2018 (fls. 25 e 26), considerando o pronunciamento da SMAC (MA/CGCA/CLA nº 214/2014) identificando a presença de fase livre na área do empreendimento e a restrição de utilização de água subterrânea no local, de acordo com a Norma Operacional INEA 05, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/512216/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante, em nome de SABOR DO ANIL BAR E RESTAURANTE LTDA, com base no Parecer Técnico nº 274/2018/SEORH (fls. 44 e 45), considerando a ausência integral de resposta à notificação SEORHNOT/01086560, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/503473/2012 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento, em nome de LBRX - LOGÍSTICA E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com base no Parecer Técnico nº GELRAC/SELART -PT-0484/2018 (fls. 47), considerando a ausência integral de resposta a publicação do INEA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 05/11/2018, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/511786/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante, em nome de CARLOS ALBERTO ROHR, com base no Parecer Técnico nº 525/2018/SEORH (fls. 27 e 28), considerando a ausência integral de resposta à notificação SEORHNOT/0107819, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.10672/2013 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB - RJ, com base no Parecer Técnico nº 418/2018/SEFAM, considerando o ofício encaminhado pelo requerente, informando não ter interesse no prosseguimento do processo, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/508618/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de MUNICÍPIO DE CABO FRIO, com base no Parecer Técnico nº 422/2018/SEFAM, considerando a ausência integral de resposta as notificações SEFAMNOT/01098816, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/201830/1999 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação, em nome de DIPLOMATA 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUMÍNIO LTDA, com base no Parecer de Técnico de Indeferimento GELIN nº 1512018 (fls. 389 - 395), considerando o não cumprimento integral das notificações GELINNOT/01075204 e GELINNOT/01080783, conforme Resolução INEA nº 129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/201395/2004 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação, em nome de REDE ENERGIA LTDA, considerando que o requerimento está sendo conduzido no processo E-07/510302/2010, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de LO nº GELRAM/SELART-Indeferimento-429/18, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/508713/2012 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação, em nome de ELBERT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com base no Parecer Técnico de Indeferimento SEFAM nº 469/2018, considerando a ausência integral de resposta as notificações SEFAMNOT/01082947 e SEFAMNOT/01086802, conforme Resolução INEA nº129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/509445/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de DIEGO CHARLES DE FREITAS, com base no Parecer Técnico nº 499/2018/SEFAM (fls. 160 e 161), considerando a ausência integral de resposta à notificação SEFAMNOT/01095790, conforme Resolução INEA nº129, bem como nos demais elementos do processo em referência.

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE

DE 19/02/2019

PROCESSO Nº E-07/300.978/1990- Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor ALFEM DUTRA ROSA NETTO, ID nº 3215416-0, Economista. Sendo assim, **AUTORIZO A CONCESSÃO** de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base de 19/01/2014 a 17/01/2019.

PROCESSO Nº E-07/002.1816/2019- Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor RAFAEL BARBOSA CAMPOS, ID nº 4461228-1, Engenheiro Químico. Sendo assim, **AUTORIZO A CONCESSÃO** de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base de 06/01/2014 a 04/01/2019.

Id: 2164225

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS
PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 111 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO AÇU - PELAG.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 28 do Decreto nº 46.037 de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ, e

- O Decreto Estadual nº 43.522, de 20 de março de 2012 - Cria o Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I - Instituto Estadual do Ambiente (Inea);
- II - Associação de Apoio à Escola Agrícola Antônio Sarlo (AAE - CEA ANTONIO SARLO);
- III - Associação de Imprensa Campista (AIC);
- IV - Associação de Moradores e Amigos do Açú (AMA);
- V - Associação de Mulheres Apoiadoras do PEA FOCO (AMA PEAFOCO);
- VI - Associação Raízes;
- VII - Bastos e Martins Consultoria Empresarial LTDA;
- VIII - Colônia de Pescadores Z-02 - Atafona;
- IX - Colônia de Pescadores Z-19 - Campos dos Goytacazes;
- X - Ecoanzol;
- XI - Faculdade de Medicina de Campos - Fundação Benedito Pereira Nunes (FMC);
- XII - Fundação Centro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar;

- XIII - Hiran Lima Ribeiro - MEI;
- XIV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF) - Campos dos Goytacazes;
- XV - Institutos Superiores de Ensino do CENSA (ISECENSA);
- XVI - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Campos dos Goytacazes (OAB/RJ 12ª Subseção);
- XVII - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- XVIII - Prefeitura Municipal de São João da Barra - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIX - Reserva Ambiental Fazenda Caruara S/A (RPPN Caruara);
- XX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (SEBRAE/RJ) - Unidade Campos dos Goytacazes;
- XXI - Synergix Consultoria e Projetos Ambientais;
- XXII - Universidade Cândido Mendes (UCAM) - Campos dos Goytacazes;
- XXIII - Universidade Estácio de Sá (UNESA) - Campos dos Goytacazes;
- XXIV - Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF);

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PELAG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PELAG serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de (120) cento e vinte dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019

TIAGO FERREIRA RANGEL

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2164226

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA FUNARJ Nº 701 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 673, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-18/002/546/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, o artigo 1º, da Portaria nº 673, de 25 de setembro de 2018, substituindo a servidora JANAINA ANGÉLICA FERREIRA, Identidade Funcional 5092086-3, por ANDRÉ BERNARDO DA SILVA, Identidade Funcional 5099127-2.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019

ODIMAR CAMILO SILVA

Presidente Interino

Id: 2163927

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.02.2019
PÁGINA 79 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA FUNARJ Nº 698 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTÃO DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ

Art. 1º -
Onde se lê: ...TPUT FUNARJ/RJ Nº 18/237/2018...
Leia-se: ...TPUT FUNARJ/RJ Nº 18/212/2018...

Id: 2164034

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 02.01.2019

***PROC. Nº E-18/002/066/2019 - RATIFICO**, com base no art. 25, inciso 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente à prestação de serviços, a favor da seguinte empresa, abaixo discriminada.
-FEDERAÇÃO DE TRANSPORTE ROD DO LESTE MERIDIONAL -Serviços do RioCard (vale transporte)
-Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

***PROC. Nº E-18/002/067/2019 - RATIFICO**, com base no art. 25, inciso 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente à prestação de serviços, a favor da seguinte empresa, abaixo discriminada.
-IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -Serviços de Publicações
-Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

***PROC. Nº E-18/002/069/2019 - RATIFICO**, com base no art. 25, inciso 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente à prestação de serviços, a favor da seguinte empresa abaixo discriminada.
-TELEMAR NORTE LESTE S/A
-Serviços de telecomunicação e rede
-Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

***PROC. Nº E-18/002/070/2019 - RATIFICO**, com base no art. 25, inciso 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente à prestação de serviços, a favor da seguinte empresa abaixo discriminada.
-FOZ AGUAS S/A
-Serviços de fornecimento de água
-Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

***PROC. Nº E-18/002/072/2019 - RATIFICO**, com base no art. 25, inciso 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente à prestação de serviços, a favor da seguinte empresa abaixo discriminada.
-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ -Serviços de água e esgoto
-Valor: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte sete mil reais)